



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 2.420/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 28.309/2025

Senhor Presidente

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1350/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 028, de 28 de agosto de 2025, que *Estabelece diretrizes, metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026 e dá outras providências*, aprovado na sessão extraordinária do dia 22 de dezembro de 2025, com a **PRIMEIRA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LDO: Protocolo nº 1289/2025. SÚMULA: “Substitui os Anexos: II - Programas, Metas e Ações, III - AMF-Metas Anuais, IV - AMF - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e V - AMF-Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.”, SEGUNDA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LDO: Protocolo nº 1362/2025. SÚMULA: “Substitui o Anexo III Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental do Projeto de Lei nº 027, de 28 de agosto de 2025.”, em apenso.”**

Por motivo de ordem legal, vimos encaminhar a Vossa Excelência o necessário **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 028/2025, com as citadas EMENDAS MODIFICATIVAS, assim como as **Razões do Veto**, para apreciação dessa Emérita Câmara, em anexo.

Segue o Parecer Técnico, datado de 26/12/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento, anexo.

Tendo em vista tratar-se do Orçamento do Município de Cáceres para 2026, **solicitamos a Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária**, para apreciação do veto integral em tela.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 2.420/2025-GP/PMC - p. 02

**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 28 DE AGOSTO DE 2025, COM A PRIMEIRA EMENDA MODIFICATIVA E A SEGUNDA EMENDA MODIFICATIVA.**

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres,  
Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Dirijo-me a Vossas Excelências, com o respeito e a harmonia que devem pautar a relação entre os Poderes, para, no exercício da competência que me confere o **artigo 51, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cáceres**, comunicar a decisão de **vetar totalmente** o Autógrafo do Projeto de Lei nº 028, de 28 de agosto de 2025, que "Estabelece diretrizes, metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026 e dá outras providências". As razões para tal medida se fundamentam em vício de ilegalidade e contrariedade ao interesse público, conforme passo a expor.

**I - DAS RAZÕES DO VETO (VETO JURÍDICO E POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO)**

O Projeto de Lei em referência, embora de iniciativa do Poder Executivo, sofreu modificações substanciais durante sua apreciação por essa Douta Casa Legislativa, por meio da aprovação de emendas que alteraram sua estrutura e conteúdo de forma a torná-lo integralmente incompatível com o principal instrumento de planejamento de médio prazo do Município, o **Plano Plurianual (PPA)**.

Conforme exaustivamente demonstrado nos pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento (SMPLAN), que instruíram a tramitação do projeto, as alterações promovidas, materializadas na Primeira Emenda Modificativa (Protocolo nº 1289/2025) e na Segunda Emenda Modificativa (Protocolo nº 1362/2025), desfiguraram a proposta original a ponto de romper a indispensável harmonia que deve existir entre as leis orçamentárias.

O sistema orçamentário brasileiro, consagrado no artigo 165 da Constituição Federal e espelhado em nossa Lei Orgânica, é um todo coeso e interdependente. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) serve como ponte entre o planejamento estratégico do PPA e a execução financeira da Lei Orçamentária Anual (LOA). A quebra dessa conexão invalida todo o ciclo orçamentário.

Nossa Lei Orgânica é cristalina ao vedar tal prática. O **artigo 137, § 4º**, estabelece de forma inequívoca:

"As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual."

Ao aprovar emendas que geram essa incompatibilidade, o projeto de lei, em sua totalidade, passou a conter um vício insanável. A sanção de uma LDO desconectada do PPA representaria um ato de flagrante ilegalidade e de grave irresponsabilidade fiscal, pois daria início a um exercício financeiro sem o devido alicerce de planejamento, gerando insegurança jurídica e comprometendo a execução de todas as políticas públicas municipais.

A jurisprudência de nossos tribunais é uníssona em afirmar a inconstitucionalidade de leis orçamentárias que desrespeitam o princípio da compatibilidade.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 2.420/2025-GP/PMC - p. 02

Dessa forma, a matéria aprovada não apenas viola a legislação (vício jurídico), mas também se mostra manifestamente **contrária ao interesse público**, pois uma lei orçamentária natimorta, por sua flagrante ilegalidade, lança a administração em um cenário de incerteza e desordem, prejudicando a prestação de serviços essenciais à população de Cáceres.

Considerando que as emendas aprovadas substituíram anexos inteiros e se imiscuíram na estrutura do projeto, o veto parcial se mostra inadequado, pois seria incapaz de restaurar a coerência e a legalidade da proposição. A única medida cabível para resguardar a ordem jurídica e o interesse público é, portanto, o veto total ao projeto.

## II - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no **artigo 51, § 1º, e no artigo 137, § 4º, ambos da Lei Orgânica do Município de Cáceres**, e por considerar o texto final do Autógrafo do Projeto de Lei nº 028/2025 integralmente ilegal e contrário ao interesse público, formalizo o **VETO TOTAL** à proposição, restituindo-a a essa Egrégia Casa de Leis para a devida apreciação, nos termos do § 3º do mesmo artigo 51.

Reafirmo meu profundo respeito pela autonomia do Poder Legislativo e coloco o Poder Executivo à inteira disposição para, em um esforço conjunto, construirmos uma nova proposta de Diretrizes Orçamentárias que seja harmônica, legal e que efetivamente impulse o desenvolvimento de nosso Município.

Respeitosamente,

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3740-DC91-B78D-2ED5> e informe o código 3740-DC91-B78D-2ED5



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3740-DC91-B78D-2ED5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 26/12/2025 17:09:31 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3740-DC91-B78D-2ED5>



## Protocolo 28.309/2025



Código: 580.617.664.375.385.903

De: **Leandro Martins Barbosa** Setor: **SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento**

Despacho: **9- 28.309/2025**

Para: **GAB-ASS - Assessoria de Gabinete do Prefeito**

Assunto: **Projeto de Lei Ordinária**

Cáceres/MT, 26 de Dezembro de 2025

Para:

Gleison da Silva Souza  
mensageiro.gleison@caceres.mt.leg.br  
CPF 004.XXX.XXX-02

Cáceres/MT, . . /

**Prezado** Maikon Carlos de Oliveira - GAB-ASS

Em atenção à análise técnica realizada quando da aprovação do Projeto de Lei referente ao **Plano Plurianual – PPA, Quadriênio 2026–2029**, com emendas, encaminhado por meio do **Protocolo nº 28.289/2025**, cumpre esclarecer que, embora as leis orçamentárias — **Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)** — possuam tramitação individualizada, sua apreciação deve ocorrer de forma **integrada e sistêmica**, conforme determina o ordenamento jurídico.

Na primeira análise técnica do **PPA**, foram identificadas **inconsistências no quadro de detalhamento das emendas e das ações orçamentárias propostas**, as quais **não guardam compatibilidade com o Projeto de Lei do PPA original**. Tal desconformidade compromete, por consequência lógica e jurídica, a **compatibilidade da LDO e da LOA**, uma vez que estas devem obrigatoriamente observar as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual.

Ressalte-se que a **Constituição Federal**, em seu **art. 165**, estabelece a interdependência e a necessária compatibilidade entre as três peças do sistema orçamentário. Do mesmo modo, a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente em seus **arts. 1º, 4º e 5º**, impõe a coerência entre planejamento, diretrizes e orçamento, como condição essencial à legalidade, ao equilíbrio fiscal e à responsabilidade na gestão pública.

Diante desse contexto técnico e jurídico, além dos **vetos já opostos aos Projetos de Lei do PPA e da LOA**, com as devidas justificativas, esta Secretaria aponta que a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, por **ausência de compatibilidade com as demais peças orçamentárias**, igualmente **carece de apreciação pelo Chefe do Poder Executivo**, com a consequente **análise quanto à necessidade de veto**, a fim de preservar a legalidade, a coerência do planejamento municipal e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

—

*Leandro Martins Barbosa*  
*Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT*  
*Decreto nº 255/2023*  
*65 9 9994 9637*

---

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 Protocolo Geral - Expediente 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 Responsáveis pelo Protocolo Geral Marileide Lopes Paraba Campos Simone Cardoso de Mello • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 26/12/2025 17:10:56 por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS - Prefeita

1Doc